

LEI Nº 1.899/2002, DE 03 DE JULHO DE 2.002.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONTRATO COM A CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA PARA IMPLANTAR O PROGRAMA DE EFICIENTIZAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT.

A Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o que dispõe o Artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, aprovou de autoria do Executivo Municipal, e,

O Senhor Prefeito Municipal, **Engº JAIME LUIZ MURARO** sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar contrato com a CEMAT - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A, com a finalidade de implantar o Programa de Eficientização do Sistema de Iluminação Pública do Município de Tangará da Serra-MT.

Art. 2º - O custo de implantação do Programa de Eficientização do Sistema de Iluminação Pública do Município de Tangará da Serra-MT é de R\$-69.959,71 (sessenta e nove mil, novecentos e cinquenta e nove reais, setenta e um centavos), deverá ser pago pelo Município em 23 (vinte e três) parcelas mensais e consecutivas, a partir da data de assinatura do contrato.

Art. 3º -As despesas decorrentes da implantação do Programa de Eficientização do Sistema de Iluminação Pública do Município, conforme mencionadas no artigo anterior, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA
09.092 – DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO E INFRA-ESTRUTURA
09.092.2 – COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
09.092.2.1 – SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
09.092.2.1.15 – URBANISMO
09.092.2.1.15.451 – INFRA-ESTRUTURA URBANA
09.092.2.1.15.451.0039 – CONSTR. E MAN. DE INFRA-ESTRUTURA URBANA
09.092.2.1.15.451.0039.2104 – Manutenção da Iluminação Pública
09.092.2.1.15.451.0039.2104.30000000 – DESPESAS CORRENTES
09.092.2.1.15.451.0039.2104.33000000 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
09.092.2.1.15.451.0039.2104.33900000 – APLICAÇÕES DIREITAS
09.092.2.1.15.451.0039.2104.33903900 – Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e dois, 26º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Engº JAIME LUIZ MURARO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Controle Interno e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

JOSÉ DENYCIO PONTES AGOSTINHO
Secretário Mun. de Administração e Controle Interno

ANEXO - I

**MINUTA DE CONTRATO PARA IMPLANTAÇÃO DE
PROGRAMA DE EFICIENTIZAÇÃO DE SISTEMA DE
ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

**CONTRATO DE EFICIENTIZAÇÃO DO SISTEMA DE
ILUMINAÇÃO PÚBLICA, FIRMADO ENTRE AS
CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A E O
MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**

Pelo presente instrumento particular de contrato os signatários adiante qualificados, de um lado, **CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A – CEMAT**, pessoa jurídica de direito privado, concessionária de serviços públicos de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica no estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.467.321/0001-99, sediada na Rua Manoel dos Santos Coimbra nº 184, bairro Bandeirantes, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, neste ato representada, na forma do seu Estatuto Social, pelo Diretor de Distribuição, Sr. **ANTÔNIO CARLOS FERNANDES DA FONSECA**, e pelo seu Diretor Econômico-Financeiro e de Relações com o Mercado, Sr. **VALDIR JONAS WOLF**, doravante denominada simplesmente **CEMAT**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT.**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 03.788.239/0001-66, com sede à Avenida Brasil, nº 50-W, centro, nesta cidade de Tangará da Serra-MT., adiante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo atual Prefeito Municipal, Engº **JAIME LUIZ MURARO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade - RG nº 962.494, SSP/MT e CPF/MF nº 098.474.309-00, residente e domiciliado nesta cidade de Tangará da Serra-MT., doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, têm justo e acordado o presente contrato, que reger-se-á mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

É objeto do presente contrato a execução, pela **CEMAT**, das obras e serviços necessários à implantação do Projeto de Eficientização do Sistema de Iluminação Pública do Município de Tangará da Serra-MT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Integram o presente contrato, independentemente de sua transcrição, o Projeto de Eficientização do Sistema de Iluminação Pública do Município de Tangará da Serra e seus anexos, os quais as partes declaram ter inteiro conhecimento de seu teor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As obras e serviços a serem executados pela CEMAT consistirão na substituição das lâmpadas, equipamentos e acessórios atualmente existentes no sistema de iluminação pública do Município de Tangará da Serra-MT., por

lâmpadas do tipo vapor de sódio e demais equipamentos e acessórios compatíveis com as mesmas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As quantidades de lâmpadas, equipamentos e acessórios a serem substituídos são as discriminadas no Projeto de Eficientização do Sistema de Iluminação Pública do Município de Tangará da Serra e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

Para a execução das obras e dos serviços objeto do presente contrato o **MUNICÍPIO** pagará à **CEMAT** a importância total de R\$-69.959,71 (sessenta e nove mil novecentos e cinquenta e nove reais e setenta e um centavos), da seguinte forma:

PARCELA	VALOR (R\$)	PARCELA	VALOR (R\$)	PARCELA	VALOR (R\$)
01/23	3.041,87	09/23	3.041,82	17/23	3.041,82
02/23	3.041,82	10/23	3.041,82	18/23	3.041,82
03/23	3.041,82	11/23	3.041,82	19/23	3.041,82
04/23	3.041,82	12/23	3.041,82	20/23	3.041,82
05/23	3.041,82	13/23	3.041,82	21/23	3.041,82
06/23	3.041,82	14/23	3.041,82	22/23	3.041,82
07/23	3.041,82	15/23	3.041,82	23/23	3.041,82
08/23	3.041,82	16/23	3.041,82		
Total a Ser Investido					69.959,71

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O vencimento da primeira parcela acima pactuada dar-se-á dentro do prazo de até 05 (cinco) dias, após a conclusão dos serviços objeto do presente contrato, vencendo-se as demais mensalmente, a partir 30 (trinta) dias, contados do vencimento da primeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor de cada parcela mencionada no quadro acima será lançado nas faturas a serem emitidas pela **CEMAT** referentes à unidade consumidora de código n.º _____.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O atraso no pagamento de qualquer uma das parcelas ora pactuadas acarretará a incidência de correção monetária pelo IGPM/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre a totalidade do débito em atraso.

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de atraso no pagamento de 02 (duas) das parcelas ora pactuadas, a totalidade do débito será considerado vencido antecipadamente, facultando à **CEMAT** a execução do mesmo, pelo seu valor nominal, descontando-se eventuais amortizações, caso em que, além dos juros, correção monetária e multa mencionados anteriormente, serão cobrados honorários advocatícios, desde já estipulados em 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito, além de e demais despesas despendidas até o efetivo recebimento, reconhecendo as partes

que o presente termo constitui-se em título executivo líquido, certo e exigível, nos moldes do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA TERCEIRA – O MUNICÍPIO declara que a presente contratação é efetuada em conformidade com a autorização legislativa, nos termos da Lei Municipal nº _____, de ____ de _____ de 2002.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO:

O MUNICÍPIO declara que os recursos financeiros necessários para o pagamento do débito oriundo deste contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA
09.092 – DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO E INFRA-ESTRUTURA
09.092.2 – COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
09.092.2.1 – SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
09.092.2.1.15 – URBANISMO
09.092.2.1.15.451 – INFRA-ESTRUTURA URBANA
09.092.2.1.15.451.0039 – CONSTR. E MAN. DE INFRA-ESTRUTURA URBANA
09.092.2.1.15.451.0039.2104 – Manutenção da Iluminação Pública
09.092.2.1.15.451.0039.2104.30000000 – DESPESAS CORRENTES
09.092.2.1.15.451.0039.2104.33000000 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
09.092.2.1.15.451.0039.2104.33900000 – APLICAÇÕES DIREITAS
09.092.2.1.15.451.0039.2104.33903900 – Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES:

Estabelecem as partes que quaisquer infrações às normas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, constante da Lei Complementar nº 101/2000, será de responsabilidade do requerido e respectivos representantes legais abaixo assinados, os quais responderão civil e criminalmente pelos atos aqui praticados, declarando neste ato a disponibilidade de caixa para pagamento das obrigações ora contraídas, inclusive para os exercícios seguintes.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO:

O prazo de execução das obras e/ou serviços objeto do presente contrato é de 270 (duzentos e setenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso no cumprimento do prazo de execução, quando ocasionados por caso fortuito ou motivos de força maior e, ainda, por imprevistos estranhos à vontade da **CEMAT** não acarretará descumprimento do prazo estabelecido.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo ora pactuado poderá ser prorrogado, mediante manifestação expressa das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MATERIAL SUBSTITUÍDO:

As lâmpadas, equipamentos e acessórios que forem substituídos serão entregues pela **CEMAT** ao **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA OITAVA – OUTRAS CONDIÇÕES:

O presente contrato é irrenunciável e irretratável pelas partes, não podendo as mesmas se escurem de cumprirem as cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

Fica eleito o foro da sede do Município de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual forma e teor na presença de 02 (duas) testemunhas.

Tangará da Serra-MT, ____ de _____ de 2.002

CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSSES S/A – CEMAT:

VALDIR JONAS WOLF
DIRETOR ECONÔMICO-FINANCEIRO E DE RELAÇÃO COM O MERCADO

ANTÔNIO CARLOS FERNANDES DA FONSECA
DIRETOR DE DISTRIBUIÇÃO

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT
Eng JAIME LUIZ MURARO
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

ALVARI TEIXEIRA
CPF/MF nº 425.060.009-25

MIRYAN ROCHA CARVALHO BARBOSA
CPF/MF 330.424.541-34

